



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7.601 /2026

Institui o Salão do Artesanato Paraibano como Política Pública Permanente de Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

Art. 1º Fica instituído o Salão do Artesanato Paraibano como Política Pública Permanente de Estado, destinado à valorização, promoção, preservação, fortalecimento e comercialização do artesanato produzido no Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos do Salão do Artesanato Paraibano:

I – promover a cultura e a identidade paraibana por meio da valorização do artesanato local;

II – incentivar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico para artesãos e artesãs do Estado;

III – preservar e difundir os saberes, técnicas e tradições artesanais paraibanas;

IV – ampliar os canais de comercialização e divulgação da produção artesanal;

V – fomentar o turismo cultural e a economia criativa;

VI – estimular a participação de jovens e novos artesãos na atividade artesanal.

Art. 3º O Salão do Artesanato Paraibano será realizado preferencialmente uma ou mais vezes ao ano, em períodos estratégicos de fluxo turístico, podendo ocorrer em diferentes municípios do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 4º A coordenação, planejamento e execução do Salão do Artesanato Paraibano caberão ao órgão estadual responsável pelas políticas públicas de artesanato, podendo firmar parcerias com:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

I – órgãos e entidades da administração pública;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – entidades representativas dos artesãos;

IV – organizações da sociedade civil;

V – iniciativa privada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações complementares vinculadas ao Salão do Artesanato Paraibano, incluindo:

I – capacitação e qualificação profissional dos artesãos;

II – rodadas de negócios;

III – exposições temáticas;

IV – concursos e premiações;

V – atividades culturais e educativas;

VI – ações de inovação, design e empreendedorismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

O Salão do Artesanato Paraibano consolidou-se como um dos mais importantes eventos de promoção cultural, econômica e turística do Estado da Paraíba, sendo reconhecido nacionalmente pela valorização dos artesãos, pelo fortalecimento da economia criativa e pela preservação do patrimônio cultural imaterial paraibano.

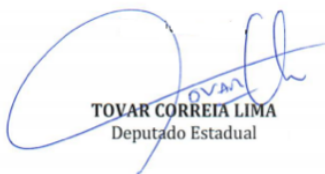
Ao longo de suas edições, o evento tem contribuído significativamente para a geração de emprego e renda, ampliando oportunidades de comercialização e visibilidade para milhares de artesãos das diversas regiões do Estado.

A transformação do Salão do Artesanato Paraibano em Política Pública Permanente de Estado visa garantir sua continuidade, independentemente de mudanças administrativas, assegurando planejamento de longo prazo, fortalecimento institucional e ampliação dos benefícios sociais, econômicos e culturais proporcionados pelo evento.

A iniciativa reafirma o compromisso do Estado com a valorização da cultura popular, da identidade paraibana e do desenvolvimento sustentável baseado na criatividade e no talento de seu povo.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2026.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual